



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 2013

Institui o “Auxílio-Aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido às famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio-Aluguel", benefício de caráter eventual a ser concedido às famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou por força de obras públicas, que estejam desabrigadas, desalojadas ou em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda – SECI fica autorizada a conceder, em caráter excepcional e temporário, o “Auxílio-Aluguel” às famílias nas situações referidas no Art. 1º.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI providenciará o cadastramento das famílias que farão jus ao "Auxílio-Aluguel", nos termos desta Lei.

Art. 4º O "Auxílio-Aluguel" de que trata a presente Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao representante da família beneficiária, destinado exclusivamente para auxiliar no pagamento do aluguel mensal de moradia, no caso de locação, ou na obtenção de outro meio de moradia.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um "Auxílio-Aluguel" para cada moradia atingida.

§ 2º O "Auxílio-Aluguel" será pago por até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por 06 (seis) meses, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, mediante Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI ou pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

§ 3º O valor do subsídio poderá ser atualizado por Decreto, após a realização de pesquisa no mercado imobiliário.

Art. 5º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxílio-Aluguel":

I – que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de alagamento, desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil Municipal de Votorantim ou do Estado de São Paulo; e

II – que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo social da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI poderá fornecer à família beneficiada documento informando sobre a concessão e o valor mensal do benefício a fim de que seu representante possa utilizá-lo para o aluguel do imóvel ou obtenção de moradia.

Art. 7º A família beneficiária, através de seu representante, firmará termo de compromisso perante a Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação, pagamento mensal ao locador ou outras formas de compromisso em função da obtenção da moradia são de inteira responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9º O Município de Votorantim não se responsabiliza por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador ou a terceiros, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária, inclusive eventuais gastos de água, luz, condomínio e IPTU, bem como eventuais reparos necessários à manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 10. O pagamento do "Auxílio-Aluguel" cessará a qualquer tempo se:

I - sanado ou descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprida qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI;

III - dada solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo poder público; e

IV - adquiridas condições econômicas que afastem a situação de vulnerabilidade.

Art. 11. O "Auxílio-Aluguel" será gerido administrativa, financeira e orçamentariamente pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 4 de fevereiro de 2013

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o “Auxílio-Aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido às famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos ou remoção de situação de risco ou por força de obras públicas.

Como é de público conhecimento, muitas famílias se alojam nas periferias, na orla dos barrancos ou em locais de extremos riscos enfrentados nos períodos de fortes chuvas. Removê-las desses locais requer medidas de urgência e de convencimento que motivem tais famílias a aceitá-las, por lhe fornecerem imediatamente, não um local de remoção, mas possibilitar-lhes a oportunidade de escolha e os meios financeiros para se reinstalarem.

Assim, é que propomos a instituição do “Auxílio-Aluguel”, um auxílio em dinheiro por mais modesto que seja - R\$ 300,00 (Trezentos Reais), a ser concedido por 12 (doze) meses, destinados a auxiliar no pagamento de aluguel, sem entraves burocráticos de comprovação do uso à família removida, bastando para se credenciar ao recebimento, um Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda - SECI.

Com essa explanação, temos por certo o acatamento dos ilustres Vereadores para a instituição do “Auxílio-Aluguel” que ora é proposto para nossa cidade.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Vereador